



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS**

CNPJ: 05.489.935/0001-05

Rua Dr. Paulo Ramos, s/n, Centro, Morros/MA – CEP: 65.160-000

www.morros.ma.gov.br

Lei nº 039, de 22 de maio de 2020

Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal do Brasil e dá outras providências.

SIDRACK SANTOS FEITOSA, Prefeito Municipal de Morros, Estado do Maranhão, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade para preenchimento de cargos de excepcional interesse público, fica a Prefeitura Municipal de Morros, Estado do Maranhão, autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante dispensa de Processo Seletivo Simplificado até a devida regulamentação de Concurso Público, do qual constarão todos os direitos, deveres, remuneração do contratado, as condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações emergenciais e de calamidade pública, sob risco de solução de continuidade na prestação de serviços públicos essenciais;

II – admissão de professores do ensino infantil e fundamental;

III – combater a surtos endêmicos;

IV – atividades finalísticas de Hospitais e dos postos de saúde municipais;

V – atividades especiais para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;

VI – atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Município, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

VII – atividade de vigilância do patrimônio público.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

CNPJ: 05.489.935/0001-05

Rua Dr. Paulo Ramos, s/n, Centro, Morros/MA – CEP: 65.160-000

www.morros.ma.gov.br

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante análise de currículo, a ser regulamentado por decreto, e será ordenado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal, que declarará a necessidade e o interesse público, para a execução das referidas atividades, com a caracterização da temporariedade do serviço, do emprego ou da função a ser exercida, dos salários, do local de trabalho, da carga horária semanal e da estimativa de custos da contratação, bem como da origem e da disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até doze (12) meses.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica.

§ 1º. Os contratados deverão apresentar atestado de saúde expedido por médico integrante da rede pública municipal, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º. A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou em desacordo com os casos previstos no art. 2º desta Lei, sob pena de nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores efetivos em função assemelhada no Município.

Art. 8º. É motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

Parágrafo Único. É também motivo de rescisão da contratação, nos termos desta lei, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

Art. 9º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de verificação da legalidade e registro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

CNPJ: 05.489.935/0001-05

Rua Dr. Paulo Ramos, s/n, Centro, Morros/MA – CEP: 65.160-000

www.morros.ma.gov.br

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do contratante;

IV – pela rescisão prevista no art. 9º desta Lei;

V – Por interesse da administração pública.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, sob pena de aplicação de multa contratual.

§ 2º. A extinção do contrato, nos casos do inciso III, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado do saldo de seu salário.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12. O contrato de trabalho dos professores contratados por esta Lei será de 13 horas/aula de 60 minutos, revogadas todas as disposições em contrário, conforme dispõe a Lei Federal 11.738/2008.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), 22 de maio de 2020.


SIDRACK SANTOS FEITOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS

CNPJ: 05.489.935/0001-05

Rua Dr. Paulo Ramos, s/n, Centro, Morros/MA – CEP: 65.160-000

www.morros.ma.gov.br

ANEXO I - LEI Nº 039, DE 22/05/2020

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
1 Professor(a)	170	20hs	R\$ 1.300,00
2 Vigia	60	40hs	R\$ 1.039,00
3 Auxiliar de Serviços Gerais	60	40hs	R\$ 1.039,00
4 Motorista	30	40hs	R\$ 1.300,00
5 Médico(a)	10	20hs	R\$ 4.000,00
6 Enfermeiro(a)	10	20hs	R\$ 2.000,00
7 Fisioterapeuta	06	40hs	R\$ 2.000,00
8 Fonoaudiólogo(a)	04	40hs	R\$ 2.000,00
9 Farmacêutico(a)	02	40hs	R\$ 2.000,00
10 Técnico(a) em Saúde Bucal	10	40hs	R\$ 1.039,00
11 Dentista	10	20hs	R\$ 2.000,00
12 Psicólogo(a)	04	40hs	R\$ 2.000,00
13 Assistente Social	04	40hs	R\$ 2.000,00
14 Educador(a) Físico	06	20hs	R\$ 1.300,00
15 Terapeuta Ocupacional	02	40hs	R\$ 2.000,00
16 Professor(a) de Música	10	20hs	R\$ 1.300,00
17 Monitor	65	40hs	R\$ 1.039,00
18 Nutricionista	03	40hs	R\$ 2.000,00
19 Técnico(a) em Enfermagem	10	40hs	R\$ 1.039,00
20. Auxiliar Administrativo	40	40hs	R\$ 1.039,00
21. Pedreiro	20	40hs	R\$ 1.200,00
22. Servente	20	40hs	R\$ 1.039,00
23. Eletricista	12	40hs	R\$ 1.039,00
24. Porteiro	60	40hs	R\$ 1.039,00
25. Digitador(a)	20	40hs	R\$ 1.039,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Morros (MA), 22 de maio de 2020.


SIDRACK SANTOS FEITOSA
Prefeito Municipal